



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**LEI Nº 431/2025**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Institui o Plano Plurianual para o período  
de 2026-2029 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO,  
Estado de Sergipe,

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANO PLURIANUAL, SUA ESTRUTURA**  
**E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de São Miguel do Aleixo, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** O PPA 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º.** O PPA 2026-2029 materializa as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, que articulam um conjunto de metas voltadas à concretização do objetivo nele estabelecido.

**Parágrafo único.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 5º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º.** A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Art.7º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

**CAPÍTULO III  
DA AGENDA COM AS NAÇÕES UNIDAS**

**Art. 9º.** O PPA 2026-2029 foi elaborado e será executado em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pelas Nações Unidas e com a Agenda Transversal da UNICEF.

**Parágrafo único.** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Transversal serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10.** Consideram-se Objetivos de Desenvolvimento Sustentável um conjunto de objetivos e metas de ação global estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, com o propósito de construir um futuro mais sustentável para todos até 2030.

**Art. 11.** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 12.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 13.** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

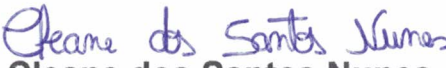
**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 14.** O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15.** Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Cleane dos Santos Nunes**

**Prefeita**